

tender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;
Restou INABILITADA a empresa A3 ENGENHARIA LTDA por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;
Restou INABILITADA a empresa CST CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;
Restaram HABILITADAS as empresas S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, STYLE CONSTRUTORA LTDA, IMPERCON EIRELI, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CASA NOVA CONSTRUTORA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI, CORY E CIA LTDA, EKOS ENGENHARIA EIRELI, PJC ENGENHARIA, RR CONSTRUÇÕES E SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, uma vez terem sido atendidas todas as exigências contidas no item 8 do Edital.
Informamos que o prazo para recurso correrá conforme Art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 16 de julho de 2019
a) Presidente

Protocolo: 455139

PORTARIA N.º 4019/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o mandado nº 2019.02635708-35 que intima este Procurador Geral de Justiça para a audiência, por vídeo conferência, a ser realizada em 17.07.2019, às 11h, no Plenário II do Prédio Anexo da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Bairro Souza, CEP 66613-710, Belém/Pa;
R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO para, com fundamento no art. 56, IX da Lei n.º 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, participar da referida audiência e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 09 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4131/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça LILIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES, Titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos do art. 28 do CPP, atuar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Inquérito Policial nº 0026559-32-32.2016.8.14.0401 (SIMP nº 051877-003/2019), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, oferecendo a devida denúncia criminal em razão das fundamentações apresentadas.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4.159/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/7/2019, publicada no D.O.E. de 16/7/2019,
R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrada THIAGO RIBEIRO SANANDRES para cargo de Promotor de Justiça de Juruti.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4.160/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/7/2019, publicada no D.O.E. de 16/7/2019,

R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 1ª Entrada RUI BARBOSA LAMIM para cargo de Promotor de Justiça de Colares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4.161/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/7/2019, publicada no D.O.E. de 16/7/2019,

R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Substituto ADÔNIS TENÓRIO CAVALCANTI para cargo de Promotor de Justiça de Afuá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4.162/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/7/2019, publicada no D.O.E. de 16/7/2019,

R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 1ª Entrada OSVALDINO LIMA DE SOUSA para cargo de Promotor de Justiça de Faro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4.163/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/7/2019, publicada no D.O.E. de 16/7/2019,

R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Substituta CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO para cargo de 1º Promotor de Justiça de São Félix do Xingu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 455149

PORTARIA N.º 4.143/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Ministério Público pela autonomia que lhe é conferida pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que trata da retribuição pecuniária de gratificação em regime especial de trabalho aos servidores cujas atividades exijam a prestação de serviço em regime de tempo integral;

CONSIDERANDO ainda o disposto na alínea a, §1º do art. 137 da Lei estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que estabelece escala variável na faixa de 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) para a gratificação por regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO por fim a informação constante do Relatório de Gestão Fiscal desta Casa Ministerial, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33885, de 31/05/2019, onde restou evidenciada a superação do limite prudencial com despesas com pessoal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação essa que atrai a incidência das vedações constantes dos incisos do artigo acima citado,
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar para 50% (cinquenta por cento) o percentual da gratificação de tempo integral prevista no artigo 3º da Portaria nº 1.474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. 8/4/2011, até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 1º/8/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 454751